



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de viabilizar a contratação de 01 (uma) palestra presencial com duração de 01 (uma) hora a ser ministrada pelo historiador Leandro Karnal aos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no dia 08 de novembro de 2020, entre as 19h30 e 20h30, a um público estimado de 100 pessoas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa realizar evento durante a Semana do Procurador que ocorrerá de 08 a 12 de novembro deste ano, em comemoração ao dia do Procurador do Estado, celebrado no dia 11 de novembro. A data foi instituída no Calendário Oficial do Estado por meio da lei 16.778/2009, em homenagem à criação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em 11 de novembro de 1964.

A PGE é o escritório de advocacia da Administração Pública estadual. A instituição é permanente e exerce uma função essencial à Justiça, com a missão de orientar a condução de processos administrativos e representar a Fazenda Pública nos processos judiciais. Além disso, atua para fortalecer a cultura de redução de demandas judiciais e estímulo à solução amigável, por meio da conciliação, mediação e arbitragem, e na inscrição e cobrança da dívida ativa não tributária.

O papel da instituição é desempenhado pelos Procuradores do Estado de Goiás. São advogados públicos que assessoram juridicamente e representam em juízo todos os entes da Administração Pública do Estado de Goiás, exercendo o controle da legalidade e com isso contribuindo para a implantação das políticas públicas dos Governos.

Para que os Procuradores do Estado exerçam suas atribuições com eficiência, um dos deveres é "atualizarse profissionalmente", conforme previsto no inciso VII, do artigo 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências. Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, devem ser providos meios para a constante busca pelo aprendizado e desenvolvimento das habilidades fundamentais ao cotidiano de trabalho.

Além da reciclagem técnica, a atualização profissional requer a compreensão do cenário político, social e econômico pelo operador do Direito.

A contratação em testilha revela característica específica e peculiar por se tratar de um evento que

celebra o dia do Procurador, no qual será proposta reflexão sobre o papel desse profissional na Administração Pública e o escopo do serviço público eficiente, numa sociedade que vindica uma nova postura do servidor perante a coletividade.

A contratação de palestra reveste-se de natureza predominantemente intelectual, subjetiva e que leva em consideração a formação, a experiência e o conjunto de elementos intrínsecos do expositor. Ademais, não só a formação do palestrante será levada em consideração, mas sua capacidade para elaborar e expor o tema, a dinâmica, a didática, a metodologia e as ferramentas lançadas para prender a atenção do público, que tornam a exposição uma palestra única.

O aperfeiçoamento profissional e pessoal fazem parte de um processo da gestão de pessoas e deve promover a reflexão sobre as mudanças que podem ser empregadas na otimização do trabalho prestado pelos Procuradores do Estado, sobre sua postura como servidor público e a compreensão do seu dever na sociedade no atual cenário político e social. Portanto, não restam dúvidas que tarefa tão peculiar, intelectual e reflexiva deve ser conduzida por profissional com notória experiência expositiva.

Com relação ao preço, em atenção ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vê-se a adequação do preço cobrado ao efetivamente praticado pela pretensa contratada, conforme vislumbra-se do cotejo das Notas fiscais juntadas aos autos (000024343629, 000024343793 e 000024343934). Ademais, notadamente, a razoabilidade do valor proposto resta aferida de acordo com o disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PALESTRANTE

Leandro Karnal é historiador, doutor em História Social pela USP e professor na UNICAMP e tem vasta produção acadêmica (000024053669 e 000024053737). É reconhecido em todo o país como importante palestrante, intelectual e formador de opinião (000024053820). Alguns de seus livros estão entre os mais vendidos do Brasil. É colunista fixo do jornal O Estado de São Paulo (000024053794) e suas mídias sociais alcançaram 2,5 milhões de seguidores e seus vídeos e frases circulam pela internet com enorme popularidade.

Notadamente, na grande maioria dos casos, um único programa ou mesmo conteúdo, revela abordagens distintas e resultados completamente diferentes, mesmo porque a experiência e o conjunto de qualidades agregadas ao longo da carreira ou da vida profissional do palestrante, compõem o complexo conjunto de elementos de avaliação do produto (palestra). Assim, indubitável sua singularidade, já que o conhecimento, organização e experiência do profissional influem diretamente no resultado final, empregando sua específica individualidade e habilitação técnica.

Assim, com a pretendida palestra, objetiva-se que Leandro Karnal possa transmitir parte de seu conhecimento intelectual aos Procuradores da PGE e promova reflexão sobre críticas voltadas ao funcionalismo público, que vem sendo apontado atualmente como vilão da sociedade. Não obstante, outro propósito é de que o ilustre palestrante, repisa-se, de reconhecida estima, vasto conhecimento político, histórico e social, possa engajar e estimular o trabalho desempenhado pelos Procuradores trabalhe conceitos como eficiência, ética e comprometimento em uma temática que aborde a perspectiva da instituição que se almeja pertencer daqui 5 ou 10 anos.

A formação acadêmica do palestrante, suas ricas e profundas considerações sobre ética e notória experiência na condução da plateia para uma profunda reflexão nos eventos dos quais participa em todo o Brasil, demonstram a capacidade do palestrante para o alcance do objetivo proposto. Nestes termos, restam materializadas as razões fundantes para a escolha do profissional, o qual, registra-se, promove

suas palestras por meio da sociedade empresarial limitada "Kratos Klio Difusão do Conhecimento LTDA", voltada exclusivamente para esse fim, conforme contrato social (evento nº000024196606).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- 4.1.3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4.1.4. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados;
- 4.1.5. Abster-se de gravar a palestra e divulgar o seu conteúdo em quaisquer mídias públicas ou privadas;
- 4.1.6. Providenciar as logísticas relacionadas à hospedagem, alimentação e traslados aéreos e terrestres do palestrante e assessor;
- 4.1.7. Providenciar recursos audiovisuais (Data show, microfone, passador de slides e microcomputador) para a apresentação da palestra no evento;
- 4.1.8. Reservar camarim ou local privativo para o palestrante, para aguardar a entrada da palestra;
- 4.1.9. Restringir o uso de imagens fotográficas do palestrante somente à divulgação do evento;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de protocolos de segurança para mitigar a propagação da Covid19;
- 4.1.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado; e
- 4.1.12. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

4.2. Caberá à CONTRATADA:

- 4.2.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4.2.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.2.4. Executar a atividade ajustada neste Termo de Referência garantindo a presença do palestrante, na data, local e prazo estabelecidos, com a faculdade de flexibilizar o conteúdo programático de acordo com a capacidade dos participantes;
- 4.2.5. Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência;
- 4.2.6. Informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações ou imprevistos ocorridos para a execução da palestra;

- 4.2.7. Providenciar ajustes/orientações para o briefing com a equipe do palestrante;
- 4.2.8. Zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos lhe forem entregues para o cumprimento deste Termo de Referência, que deverão ser, (a) devolvidos, às suas expensas, e na forma previamente validada com o CONTRATANTE, tão logo utilizados ou antes, se solicitados, ou (b) excluídos/destruídos, de acordo com orientação prévia do CONTRATANTE;
- 4.2.9. Encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da contratação.

5. DOS SERVIÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Descrição	Quantidade	Valor Total (R\$)
Realização de palestra ministrada pelo professor Dr. Leandro Karnal ("Palestrante"), com tema "A Coragem da Esperança" e duração prevista de 01 (uma) hora - 19:30h/20:30h, no dia 08/11/2021.	1	50.000,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado que define no inciso III, do artigo 1º da Lei n.º 10.067, de 30 de junho 1986, acrescido pela Lei n. 19.276/16, que o instituiu a possibilidade de custear com os recursos arrecadados a organização e custeio da participação de Procuradores do Estado e do pessoal técnico e administrativo dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado, ou à disposição deste órgão, em conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos dessa natureza sobre questões administrativas e jurídicas.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Superintendência de Gestão Integrada do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Superintendência de Gestão Integrada da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desarcordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.
- 7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo indicado no proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 7.6. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e

trabalhista da CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

- 8.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 08 de novembro de 2021, após findada a realização da palestra contratada.
- 8.3. A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Procuradora-Geral do Estado, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- I) advertência;
- II) multa, na forma prevista no subitem 9.3, deste Termo de Referência;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.
- 9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 9.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazo:
- I) 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;
- II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.
- III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.9. Na ocorrência das situações previstas na 9.8, III, deste Termo de Referência, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

Responsável pela Elaboração:

THIAGO ARAÚJO BARBOSA DE LIMA Superintendente de Gestão Integrada

Aprovação:

6 of 7 11/05/2022 13:35

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 13/10/2021, às 17:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA**, **Superintendente**, em 13/10/2021, às 17:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024389288 e o código CRC A78142D0.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202100003013591



SEI 000024389288